

Termo de Referência 101/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2024	253003-AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	LUIZ FELIPE DA ROCHA GONCALVES	31/01/2025 11:14 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		33910.015052/2024-52

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o provimento de Solução Oracle para proteção de dados, respectivo licenciamento, contemplando instalação, suporte técnico e garantia para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme as disposições deste Termo e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução Oracle para proteção de Dados, (ZDLRA23 hardware ou superior) Base Rack, incluindo a expansão storages cells, softwares, instalação, suporte e garantia;	27022	Meses	60	264.647,15	15.878.829,00

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que se trata de solução de proteção de dados a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a solução computacional deve ser capaz de suportar a carga de trabalho e demandas das bases de dados, pois a ocorrência de incompatibilidade poderá ensejar um retrocesso à estabilidade conquistada pela infraestrutura nos últimos anos, necessários aos sistemas para o bom atendimento das necessidades da ANS no seu dever de atender à população.

1.5. A solução não está contemplada dentro de catálogo de soluções de TIC do Governo Federal.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução

indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Levando-se em consideração o prejuízo causado pela indisponibilidade dos sistemas informatizados desta instituição, tornam-se imprescindíveis a colaboração de suporte técnico especializado para garantir a celeridade na resolução de problemas em ambientes críticos e nas atualizações necessárias de software ou hardware, mantendo a segurança do ambiente corporativo, garantindo a disponibilidade, a confiabilidade e a alta performance dos sistemas corporativos e suas bases de dados, utilizados por todos os usuários internos e externos (operadoras e consumidores).

2.2. A Alta disponibilidade e segurança da informação são atributos essenciais a sistemas informatizados de acesso público que forneçam serviços de alta criticidade. Esses, quando ameaçados, podem causar sérios transtornos sociais e financeiros.

2.3. A alta disponibilidade garante a capacidade de manter serviços acessíveis ou reduzir ao menor tempo possível sua indisponibilidade diante de ocorrência de falhas que ameacem sua continuidade. A segurança da informação garante a integridade e confidencialidade dos dados armazenados.

2.4. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vem ao longo do tempo inovando em recursos e tecnologia para a melhoria contínua dos sistemas de informação oferecidos aos seus usuários. Atualmente, a Agência já utiliza os serviços de proteção de dados, cujo contrato se encerra em 19/12/2024, tecnologia que promete a recuperação imediata em caso de desastre na base de dados, fundamental para a continuidade dos sistemas críticos da Casa, como SIB, RPS, DIOPS, SIF, TISS, entre outros.

2.5. Os dados gerados por estes sistemas contêm todas as informações desde o início da ANS, contendo não só o histórico, mas também a essencialidade das atividades da regulação, e esses dados são os ativos mais preciosos para a continuidade dos serviços prestados pela ANS.

2.6. Com a crescente onda de ataques cibernéticos no mundo, inclusive em órgãos governamentais brasileiros, a preocupação com a segurança e disponibilidade desses dados torna-se cada dia maior. Ataques como os que ocorreram recentemente provocaram grandes prejuízos aos órgãos vitimados, prejudicando inclusive o atendimento à sociedade. Um dos piores tipos de ataques cibernéticos existentes, extremamente danoso, chamado de ransomware e que tem se difundido cada vez mais no meio cibernético, tem a característica de que, uma vez que o dispositivo seja infectado por meio de um software malicioso, este software criptografa os dados existentes no dispositivo e bloqueia qualquer que seja o acesso. Os dispositivos que podem ser atacados são inúmeros, desde computadores de usuários dos sistemas a servidores de aplicação e servidores de banco de dados e armazenamento. Sendo assim, toda e qualquer garantia de proteção aos dados deve ser implantada para que não ocorram ataques desse tipo, e também, caso ocorra, que se possa recuperar os dados de maneira ágil e de forma íntegra para a disponibilização da operacionalidade dos sistemas.

2.7. Nesse âmbito, a maioria dos sistemas informatizados utilizam como tecnologia de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) Oracle Exadata Cloud@Customer, uma das melhores tecnologias disponíveis no mercado e já é utilizada com sucesso pela ANS desde a sua criação. Apesar de existirem sistemas que não utilizam o Oracle como tecnologia de SGBD, a maior volumetria de dados dos sistemas da casa se encontra nele, que atualmente possui uma volumetria de aproximadamente 180TB (Cento e oitenta terabytes) de dados. Assim sendo, a proteção desses dados é de importância crítica, não só para proteção como para recuperação em caso de falhas e ataques cibernéticos. Não se trata de um mero backup de dados, significa a proteção para imediata recuperação das bases de dados críticas.

2.8. A solução de proteção de dados, conhecida como Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA) é uma solução integrada de proteção de dados que elimina a exposição à perda de dados do Oracle Database. Diferentemente de uma solução de backup tradicional, as alterações nos bancos de dados de missão crítica são registradas no ZDLRA à medida que ocorrem, permitindo que o banco de dados protegido seja recuperado em menos de um segundo após a ocorrência de uma interrupção ou ataque de ransomware. Uma abordagem

automatizada, somente incremental, com validação no Recovery Appliance elimina a necessidade de backups tradicionais, completos e demorados, libera recursos administrativos e recursos de servidor de banco de dados para ambiente de produção.

2.9. O alcance deste Termo de Referência faz parte de um planejamento relativo à implementação de sistemas e de todos os serviços a ele associados, no intuito de assegurar que um nível de desempenho operacional previamente combinado, seja cumprido durante a vigência contratual, no caso em tela, evitar e mitigar a inacessibilidade dos serviços dos sistemas, bem como salvaguardar os dados institucionais da ANS por meio da contratação de soluções que garantam tais propósitos.

2.10. A presente contratação se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

2.11. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2025 da ANS, conforme demonstrado abaixo:

2.12. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

Alinhamento Estratégico	
Objetivo estratégico	
Modernizar e garantir a infraestrutura de TIC para a continuidade do negócio para a ANS	
Metas	
Manutenção de Infraestrutura de TIC	

Alinhamento ao PAC 2024				
DFD	Item	Descrição	Grupo	Unid. Resp.
42/2023	01	Infraestrutura como serviço - IAAS	Serviços de computação em nuvem	GETI

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução caracteriza-se por um conjunto de hardwares e softwares capazes de proteger o banco de dados da ANS por meio de cópias simultâneas dos processos executados nas bases produtivas. Inicialmente, é feita uma cópia integral das bases para o equipamento e este passa a sincronizar todas as ações a partir daí, desde dados armazenados até os temporários, incluídos os *archives*. O principal benefício é mitigar o risco de perda de dados, comuns em soluções comuns de backup, cuja perda decorre de erros administrativos, falhas de componentes, falhas de mídia e problemas de falhas de design dessas soluções, especificamente para banco de dados relacionais. Além disso, em soluções comuns, o custo de cópias completas para uma base transacional produtiva é alto e não garantem a confiabilidade, uma vez que recuperam apenas dados já consolidados, utilizam grandes espaços de tempo para a geração e tempos maiores ainda para a sua recuperação. A solução proposta elimina a necessidade de cópias de proteção completas diárias, que geram grandes volumes de dados e colocam pressão excessiva nos recursos do sistema. Ela agiliza as operações e oferece tranquilidade ao permitir que a base toda seja recuperada sem perda de dados em caso de falhas.

3.3. A solução de TIC consiste na disponibilização de appliance e componentes especializados de processamento, armazenamento, aceleração de queries e comando SQL, cópia e proteção de dados para a plataforma Oracle Exadata Cloud@costumer. A solução de proteção de dados deve conter a subscrição de licenças e abranger prestação de serviços de suporte, incluindo hardwares, softwares, a ser implementada dentro do Data Center da ANS. A solução deve conter, no mínimo, as seguintes capacidades:

3.3.1. Conjunto de **84 (oitenta e quatro) licenças de software para Zero Data Loss Recovery Appliance – ZDLRA (Disk Drive)** para licenciar Servidores de Armazenamento de ZDLRA.

3.3.2. O hardware do Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA) - Base Rack deve ser ofertado na versão RA23 ou superior, com os seguintes **requisitos mínimos**:

3.3.2.1. Possuir **02 (dois) servidores (Compute Servers)**, sendo que cada servidor deve ser ofertado com os seguintes **requisitos mínimos**:

- Possuir 02 (dois) discos NVMe Flash SSD (hot swappable);
- Possuir 04 (quatro) Portas Ethernet 10/25 GBPS com conector SFP28;
- Possuir 02 (Portas) Fibre Channel (FC) 32 GBPS Universal HBA, QLogic fortape connectivity com conectores SFP+;
- Possuir 02 (duas) portas 100 Gb QSFP28 RoCE Fabric ports com conectores.

3.3.2.2. Possuir **03 (três) servidores de Armazenamento (Storage Server)**, sendo que cada servidor deve possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir 12 (doze) discos internos com capacidade mínima de 22 TB (vinte e dois terabytes) de 7.2k RPM;
- b) Possuir 02 (duas) placas NVMe Flash Acceleration Cards.

3.3.2.3. Possuir **acréscimo de 04 (quatro) servidores de Armazenamento (Storage Server)**, sendo que cada servidor deve possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir 12 (doze) discos internos com capacidade mínima de 22 TB (vinte e dois terabytes) de 7.2k RPM;
- b) Possuir 02 (duas) placas NVMe Flash Acceleration Cards.

3.3.2.4. Possuir 02 (duas) portas 100 Gb QSFP28 RoCE Fabric ports com conectores.

3.3.2.5. Todos os servidores do ZDLRA Base Rack (Compute Server e StorageServer) devem ser interconectados por meio de rede Ethernet (RoCE) 100 Gbps de forma redundante.

3.3.2.6. O ZDLRA Base Rack deve ser entregue montado em Rack padrão 19 (dezenove) polegadas com altura máxima de 42U, com 02 (duas) PDU internas redundantes, homologado pela Oracle.

3.3.2.7. Deve ser ofertado o conjunto Gateway de comunicação (Oracle Advanced Support Gateway Server) para implementação de suporte Platinum.

3.3.2.8. O ZDLRA Base Rack deve ser ofertado com serviço on-site de instalação física, energização, configuração física, lógica e execução dos testes de operacionalização, deixando-o em pleno funcionamento para o uso pela ANS.

3.3.2.9. Os servidores de armazenamento devem ser ofertados com serviços on-site de instalação e configuração para interconectar através de rede Ethernet (RoCE) 100 Gbps de forma redundante no Zero Data Loss Recovery Appliance principal.

3.3.2.10. A solução deve possuir funcionalidade específica para sanitizar (apagar) de forma segura os dados residentes nas mídias que compõem os servidores de armazenamento. O método de sanitização utilizado deverá ser o mais apropriado para cada tipo de mídia, aceitando-se o método de sobrescrita (mínimo 3 vezes) e/ou criptografia. O processo de sanitização de dados deverá, para cada tipo de mídia, possuir conformidade com padrões de mercado.

3.3.2.11. A funcionalidade deve garantir que os dados, após o processo de sanitização, não serão lidos e/ou acessados. Ao final do processo de sanitização deverá ser emitido certificado automático, gerado pelo equipamento e/ou funcionalidade, atestando e comprovando todo o processo. O processo de sanitização deverá ser executado nas dependências da ANS, em data que será definida pela ANS.

3.3.3. A solução ZDLRA deve ser ofertada, incluindo **1 (um) switch Ethernet topo de rack de no mínimo 25 Gbps externo**, compatível com a solução de forma a **proporcionar a conexão de rede exclusiva entre o appliance de proteção de dados - ZDLRA e a solução Oracle Exadata Cloud@Customer** disponível no ambiente da ANS.

3.3.3.1. A solução deverá atender uma performance de throughput de 24TB/hora (4x 25 Gb - 2x 25Gb LACP bonded per compute).

3.3.3.2. Deverão ser **fornecidos todos os materiais relacionados necessários a interligação das soluções** de modo a proporcionar o funcionamento da solução ZDLRA em alta performance, como **cabos de alimentação, cabos de fibra, Gbics e acessórios necessários à completa instalação**, montagem e ativação da solução tanto do equipamento ZDLRA quanto da solução Oracle Exadata Cloud@Customer X10.

3.3.3.3. O switch deverá ser fornecido com fontes de alimentação redundantes *hot swappable e garantia durante o período contratual*.

3.4. Benefícios da Solução

3.4.1. Redução de recursos do servidor de banco de dados;

3.4.2. Processamento de restauração/recuperação do banco de dados até duas vezes mais rápido;

3.4.3. Redução de custos administrativos;

3.4.4. Eliminação de agentes dispendiosos de backup de banco de dados;

3.4.5. Economia de tempo de 6 a 8 horas por dia;

3.4.6. Redução ou eliminação do risco de perda de dados;

3.4.7. Monitoramento e relatórios abrangentes;

3.4.8. Desempenho e eliminação de duplicações de forma conjunta.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.2. Visando garantir a disponibilidade, confiabilidade e alta performance dos sistemas corporativos e suas bases de dados, utilizados por todos os usuários internos e externos (operadoras e consumidores), é necessário que a Agência mantenha a infraestrutura computacional devidamente configurada de acordo com as melhores práticas e padrões recomendados. Levando-se em consideração o prejuízo causado pela indisponibilidade dos sistemas informatizados desta instituição, tomando como referência os apontamentos descritos no Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário a contratação de uma solução computacional capaz de suportar a carga de trabalho e demandas da Agência de modo a atender à integralidade dos requisitos mínimos destacados neste documento, pois a ocorrência de incompatibilidade poderá ensejar um retrocesso à estabilidade conquistada pela infraestrutura nos últimos anos, necessários aos sistemas para o bom atendimento das necessidades da ANS em seu dever de atender à população.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá conter as orientações para o repasse de conhecimento para os serviços, com pelo menos 8h de duração e deverá ser executado sob demanda conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

4.3.2. Deve-se observar, no que couber, os seguintes normativos:

- a) Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- b) Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023 - Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.
- c) Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 13 de junho de 2008 e suas normas complementares - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- d) Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- e) Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- f) Norma Complementar Nº 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012 - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- g) Norma Complementar Nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, - Diretrizes para gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- h) Norma Complementar Nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 - Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- i) Instrução Normativa nº N 05/2021 GSI/PR - dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- j) Portaria SGD/MGI Nº 5950, de 26 de outubro de 2023 - Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.3.3. Deve-se observar, no que couber, os seguintes padrões técnicos:

- a) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;
- b) ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- c) ISO/IEC 27001:2022 - fornece requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.
- d) ISO/IEC 27017:2015 - fornece diretrizes para os controles de segurança da informação aplicáveis à prestação e utilização de serviços em nuvem.
- e) ISO/IEC 27018:2019 - estabelece objetivos de controle, controles e diretrizes comumente aceitos para implementação de medidas para proteger as Informações de Identificação Pessoal (PII) de acordo com os princípios de privacidade descritos na ISO/IEC 29100, para o ambiente de computação em nuvem pública.
- f) ISO/IEC 27040:2022 - fornece requisitos de implementação e orientação para segurança de armazenamento em conformidade os requisitos de um sistema de gerenciamento de segurança da informação (ISMS) de acordo com a ISO/IEC 27001.
- g) ISO/IEC 27701:2023 - Extensão para ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002 para gerenciamento de informações de privacidade - Requisitos e diretrizes.
- h) ISO/IEC 19086-1:2016 - Acordo de nível de serviço (SLA) estrutura e tecnologia para computação em nuvem.

- i) Service and Organization Controls 2 (SOC 2) - conformidade com os padrões de segurança de nuvem, por meio de auditoria anual SOC 2, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I e tipo II.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A Contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle, bem como disponibilizar upgrades para novas versões e patches de atualização desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, nos termos das Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle.

4.4.2. A Contratada deverá fornecer atendimento presencial (in loco), previamente agendado, quando o atendimento online for insuficiente, sem ônus a ANS, devendo trazer a resolução previamente esquematizada.

4.4.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 2 horas. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução do serviço específico de treinamento.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Cronograma estimado de realização de entregas:

Atividades		Responsabilidades	Prazo (Até)
A0	Assinatura do Contrato	ANS/Contratada	-
A1	Reunião preliminar contratual	ANS/Contratada	15 dias após A0
A2	Entrega da solução na sede da ANS	Contratada	70 dias após A0
A3	Instalação, ativação, configuração e provisionamento da solução	Contratada	10 dias após A2
A4	Início da execução do serviço de suporte	Contratada	10 dias após A2
A5	Validação da entrega da solução	ANS	10 dias após A4

4.5.2. O prazo de **entrega da solução e componentes deve ocorrer em até 70 (setenta) dias corridos**, após a data de início da vigência do contrato. Entende-se por cumprimento da entrega do appliance e componentes a instalação física, energização, configuração física, lógica e execução dos testes de operacionalização, deixando-os em pleno funcionamento para o uso pela ANS.

4.5.3. A CONTRATADA deve entregar relatório de instalação contendo no mínimo descrição dos produtos de hardware, quantidade, número de série e resultado dos testes de operacionalização. A CONTRATADA deve entregar relatório com a descrição dos softwares, part number, quantidade e comprovar a originalidade dos softwares por parte do fabricante, por meio do envio de documentação ou validação pela ANS do licenciamento no site do fabricante, que as licenças são de uso perpétuo e estão registradas em nome da ANS.

4.5.4. O recebimento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com os seguintes requisitos:

- Hardware - após a entrega e validação pela ANS do relatório de instalação.
- Software - após a entrega e validação da originalidade pela ANS das licenças no site do fabricante ou documentação.

4.5.6. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição deles.

4.5.7. O recebimento definitivo seguirá o trâmite de recebimento formal e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos e serviços ofertados, o qual deverá ser estendido ao longo do período da garantia técnica.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. Confidencialidade

4.6.1.1. O armazenamento físico dos dados deve permanecer no datacenter da CONTRATANTE.

4.6.1.2. Todas as informações das bases de dados da ANS são confidenciais, exceto o que expressamente não for assim considerado.

4.6.1.3. A CONTRATADA deverá manter confidencialidade e em nenhum momento divulgará a terceiros, sem a ciência e o consentimento formal da CONTRATANTE, documentos, imagens/fotos/vídeos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela CONTRATANTE, antes, durante ou depois da execução do contrato.

4.6.1.4. A CONTRATADA para os serviços em nuvem poderá ser responsabilizada por eventuais vazamentos de informações confidenciais sem a autorização da ANS.

4.6.1.5. A CONTRATADA não tem autorização de acesso a qualquer informação da CONTRATANTE contida nas bases de dados.

4.6.2. Auditoria

4.6.2.1. Possibilitar auditoria automática dos usuários com privilégio de DBA, registrando todas as operações realizadas por estes usuários.

4.6.2.2. A solução deverá registrar todos os acessos realizados aos serviços oferecidos pela plataforma. Deverão ser armazenados, pelo menos, os seguintes parâmetros:

- Identificação do requisitante (ID)
- Recurso acessado
- Data/horário da requisição
- Dados da requisição
- Dados da resposta
- Permitir direito de realização de auditoria pela CONTRATANTE.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1 Deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Contratações sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União – 6ª Edição, de setembro de 2023.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. De acordo com os normativos em vigor, os serviços devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.8.4. As demais informações sobre a arquitetura estão dispostas no item da descrição da solução.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Não se aplica por não se tratar de processo de desenvolvimento de software e técnicas/métodos/forma de gestão de documentação, dentre outros aspectos relacionados

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. Entende-se por implantação da solução a entrega, a instalação e a configuração da Solução no ambiente tecnológico da ANS, possibilitando a utilização de seus recursos computacionais.

4.10.1.2. A solução deverá ser entregue e instalada na ANS, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 8:00 às 18:00 horas, após agendamento prévio.

4.10.1.3. A solução deverá ser implantada, atendendo a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pela ANS conforme a Resolução Administrativa RA nº 6 de 02 de junho de 2015.

4.10.1.4. Prazo Máximo para finalização da implantação e de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.10.1.5. Caso a solução se encontre em desconformidade com as exigências estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes e correções dentro deste prazo.

4.10.1.6. A CONTRATADA, com o apoio do fabricante, fornecerá a instalação de hardware e configuração de software e indicará um único ponto de contato para coordenar todas as atividades e comunicação necessárias entre as equipes a fim de garantir uma implantação bem-sucedida.

4.10.1.7. O hardware de proteção de dados deverá ser conectado de modo a integrar-se com a solução de nuvem privada instalada no datacenter.

4.10.1.8. A solução será entregue com a instalação do hardware abrangente e padrão do sistema, incluindo auditoria do site, documentação de planejamento de instalação e configuração, validação e testes de funcionalidade de hardware, rede e sistema operacional, softwares e hardwares necessários para a configuração de todos os aspectos dos componentes do sistema operacional e de rede.

4.10.1.9. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução para efeito de aceite do término da implantação, cuja data dará início a contagem do prazo do serviço de suporte. O aceite está condicionado à efetiva entrada em funcionamento da solução e aos prazos descritos neste documento.

4.10.1.10. O Plano de Implantação, apresentado pelo responsável por este serviço, deverá constar a metodologia e cronograma para realização das etapas listadas a seguir:

- Planejamento e estratégia da implantação;
- Apresentação formal da equipe de trabalho que atuará na implantação;
- Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura do ambiente de produção (infraestrutura);
- Apresentação prévia dos scripts de geração do banco de dados para aprovação pela equipe técnica da ANS;
- Configuração de banco de dados e execução dos scripts aprovados pela ANS;
- Testes de funcionalidade;

- Ajustes necessários;

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos nos recursos e serviços de computação e de banco de dados.

4.11.2. Será responsabilidade da contratada o suporte da infraestrutura e software do equipamento de proteção de dados no que se refere a servidores de banco de dados, servidores de storage, software de storage, firmware, hypervisor e demais itens contemplados na solução.

4.11.3. Será ainda responsabilidade da contratada:

- a) Instalação e configuração da solução;
- b) Suporte da camada de infraestrutura e camada de software;
- c) Resolução de incidentes, gerenciamento e identificação da causa raiz de problemas, inclusive com a aplicação de patches e upgrades.

4.11.4. A manutenção e suporte técnico da Solução deverá ser prestada pelo fabricante ou pela própria contratada, desde que qualificada para tal, com a garantia da troca quando necessário de qualquer peça ou componente.

4.11.5. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados, conforme as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

4.11.6. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender, conforme as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle.

4.11.7. A Contratada deverá fornecer acesso ao My Oracle Support - MOS, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de se executar solicitações de serviço on line, conforme disposto nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle.

4.11.8. A vigência da garantia e a assistência técnica on-site, em observância às Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação da solução pela ANS.

4.11.9. **A garantia dos equipamentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

4.11.10. O suporte técnico deverá observar os níveis de serviços exigidos para os chamados técnicos, considerando o tempo de resposta e/ou resolução dos problemas a partir da notificação do usuário, conforme tabela descrita no item 7.1 deste documento.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional da Contratada

4.12.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.12.2. Considerando que a solução se destina a bases de dados e que a tecnologia implantada e em uso na ANS é a Oracle, faz-se indispensável que o licitante apresente uma Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. **Deverá ainda apresentar declaração do próprio licitante de que a prestação dos serviços, incluindo hardwares/software, objeto da licitação, será realizada através de um canal do fabricante, para softwares especificados pelo fabricante para uso no Brasil.**

4.12.2.1. Tal declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emite, **acompanhada da declaração do fabricante.**

4.12.2.2. A declaração deverá ser apresentada pelo licitante melhor classificado e deverá ser entregue no julgamento da proposta.

4.12.2.3. A licitante se compromete a manter os requisitos desse item (parceria com a fabricante) durante a vigência do contrato, de forma a assegurar a execução do contrato.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma.

1. Disponibilidade para atendimento durante o expediente comercial;
2. Nos serviços que exigem a atuação em horário fora do expediente, de acordo com o planejamento da atividade em questão;
3. A prestação do serviço de assistência técnica poderá ser de forma remota, com atendimento presencial nas situações em que não for possível o atendimento de outra forma (manutenção);
4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo preposto do Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14.2. A critério da Administração, eventuais sanções poderão ser descontadas da fatura mensal dos serviços;

4.14.3. É garantido a CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias;

4.14.4. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.15.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a execução dos serviços, a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018.

4.15.1.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente de nuvem. Deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.15.1.4. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários. E deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para à CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional.

4.15.1.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.15.1.6. Remoção ou substituição de equipamentos da solução durante a vigência ou ao encerramento do contrato:

- a) Os procedimentos necessários somente poderão ser executados mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deve assegurar e comprovar à CONTRATANTE a remoção definitiva de todos os dados armazenados na solução antes do desligamento dos equipamentos.
- c) A CONTRATADA deverá garantir, no caso de substituição de componentes ou equipamentos, o descarte seguro das informações visando a não exposição de dados armazenados da CONTRATANTE.
- d) As atividades para remoção dos equipamentos e respectivos custos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16. Vistoria

4.16.1. Caso a empresa deseje fazer a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas. **O agendamento deverá ser feito por meio do endereço eletrônico cosit@ans.gov.br.**

4.16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. Sustentabilidade

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Implementação de códigos que otimizem o consumo de recursos computacionais;
- b) Aumento da eficiência energética;
- c) Redução do consumo de papel, recursos de impressão e outros insumos não renováveis.

4.17.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.17.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da marca Oracle, pois é a única que oferece a tecnologia com total compatibilidade com o banco de dados Oracle instalado na Agência, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.18. Da exigência de carta de solidariedade

4.18.1. **Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, considerando que tanto a garantia quanto o suporte é executado pela fabricante Oracle.**

4.19. Subcontratação

4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. Da verificação de amostra do objeto

4.20.1. Não será exigida a realização amostra do objeto para averiguação da Solução de TIC.

4.21. Garantia da Contratação

4.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.22. Propriedade Intelectual

4.22.1. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo deste TR (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação, e outros), devendo a CONTRATADA, para tanto, cedê-la à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

4.22.2. Desse modo, pertence exclusivamente à CONTRATANTE:

- a) Direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- b) Os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;
- c) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE; e d) todos os direitos autorais relacionados às informações produzidas e armazenadas pela CONTRATANTE na solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos /artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

4.22.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da CONTRATANTE – assim como dados ou metadados utilizados, produtos /artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

4.22.4. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à CONTRATANTE e a ele devem ser entregues pela CONTRATADA ao final do contrato, ou sempre que solicitadas.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. Condições de execução

5.3.1. Os equipamentos que compõe a solução deverão ser entregues e ativados no prazo máximo conforme item 4.5.1 (Requisitos Temporais), contados da data da assinatura do contrato, quando será emitido o Termo de Entrega da Solução.

5.3.2. Os equipamentos devem suportar tensão elétrica nominal de até 240V (duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz).

5.3.3. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, cabos e acessórios necessários à completa instalação, montagem e ativação da solução.

5.3.4. Cabe à CONTRATADA a verificação e testes das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução fornecida.

5.3.5. Fazem parte do objeto os serviços de instalação, configuração e operacionalização de todos os componentes de hardware e software da solução, conforme o escopo mínimo abaixo:

- Instalação física dos equipamentos da solução no site principal e site de contingência;
- Conexões internas e cabeamento para conexões de rede;
- Inicialização, configuração e testes;
- Instalação e disponibilização das licenças e subscrições contratadas nos equipamentos da solução;
- Implementação de configurações lógicas de acordo com cenário aprovado pela CONTRATANTE;
- Implementação de comunicação entre os equipamentos novos e legados da ANS, incluindo o switch descrito no item 3.3.3;
- Atualização de firmware dos itens de hardware da solução.

5.3.6. Ao final da instalação deverá ser elaborado documento semelhante ao documento de planejamento no qual conste todas os detalhes da instalação. Nesse documento deve constar toda a configuração da infraestrutura da solução, tais como: capacidade total disponível, distribuição das portas de frontend e backend, etc., de forma a permitir futuras consultas e/ou alterações.

5.3.7. Nos testes de aceitação, deverão ser comprovados todos os itens exigidos na especificação técnica, através de indicação de referências em manuais técnicos oficiais do fabricante ou sites específicos de internet, além de testes de funcionalidades e compatibilidade.

5.3.8. Os testes de funcionalidades e compatibilidade devem ser realizados em pelo menos 1 (um) banco de dados de teste operacionalizado na solução.

5.3.9. Estando a solução operacional, com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência implementados e testados, a CONTRATANTE, considerando as avaliações, validações, e testes realizados, emitirá Termo de Recebimento Provisório. Não ocorrendo aceite, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os problemas apontados na referida motivação sejam solucionados. Findo esse prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, estendê-lo, desde que a necessidade seja comprovada pela CONTRATADA, ou aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.

5.3.10. Os serviços de instalação, configuração e operacionalização poderão ser providos por técnicos do próprio fabricante ou da CONTRATADA desde que autorizada pelo fabricante, mantendo a CONTRATADA total responsabilidade técnica e jurídica pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.11. É obrigatório o fornecimento da documentação técnica completa da implementação da solução, através de diagramas, mapas, planilhas ou textos que descrevam a configuração da solução implantada.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços de instalação/ativação serão prestados à ANS em sua Sede, localizada na Avenida Augusto Severo, 84, bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ. A prestação dos serviços dos demais itens será predominantemente de forma remota. Em regra a execução será realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento da ANS.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Os hardwares e softwares instalados devem ser dedicados apenas à ANS, sem nenhum tipo de compartilhamento ou uso por parte da fabricante para outro fim que não o atendimento dos serviços aqui descritos. O não atendimento deste requisito implica em sanções administrativas sem prejuízo das penais.

5.5.2. Durante o período de vigência do contrato, a ANS tem direito de realizar a movimentação do hardware para outro local ou sala, inclusive dentro do seu próprio Data Center, comunicando previamente a Contratada.

5.5.3. A contratada deverá manter-se parceira do fabricante da solução fornecida durante a vigência do contrato, sendo considerado quebra de contrato o não atendimento desta exigência.

5.5.4. O contrato deverá ser único para a solução de hardware e de software durante todo o prazo de vigência.

5.5.5. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, estar na linha atual de produção do FABRICANTE e do modelo mais atual lançado. Ao final do contrato, o equipamento passará a ser parte do patrimônio da contratante ou a contratada o substituirá por outro mais atualizado.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1.1. A sala cofre da Agência possui 03 infraestruturas redundantes para climatização do ambiente, sendo dois equipamentos ativos e um de backup. Cada equipamento tem capacidade de 20 kW. O sistema recebe a energia elétrica em baixa tensão (3 fases de 127V) da concessionária de energia local, e para garantir a alta disponibilidade, ele opera com 2 nobreaks redundantes de 40KVA cada um, além de possuir gerador trifásico com potência máxima Maquigeral: Reg. Emerg. 230kVA / Reg. Prime 207kVA e corrente máxima (prime) 604A;

5.6.1.2. Os acessórios necessários à conexão da Solução com a infraestrutura rede da ANS deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e possuir compatibilidade com os switches concentradores HP Enterprise Modelo HPE FN 5940 (JH691A), disponíveis na infraestrutura de rede atual da Agência;

5.6.1.3. Para a conectividade com a rede atual da ANS a solução deverá ser implementada através de conexões de 10GbE;

5.6.1.4. Qualquer adequação no ambiente da Sala Cofre, necessária para acomodação da solução, deverá ser previamente informada, visando a avaliação técnica e o agendamento com a empresa que realiza a manutenção do datacenter, após autorização da ANS.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Formas de transferência de conhecimento

5.8.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que descreve o item 4.2 deste documento.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10. Mecanismos formais de comunicação

5.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.10.1.1. Ordem de Serviço;

5.10.1.2. Ata de Reunião;

5.10.1.3. Ofício;

5.10.1.4. Sistema de abertura de chamados;

5.10.1.5. E-mails e Cartas.

5.11. Formas de Pagamento

5.11.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

5.12. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.12.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.12.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS IV e V.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que houver solicitação expressa. Nos demais períodos, o preposto deverá estar disponível nos meios digitais de comunicação.

6.5.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

6.6. Reunião Inicial

6.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.6.3.4. Carta de apresentação do Preposto, que deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

6.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II

6.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Do reajuste

6.11.1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Nível mínimo de serviço Exigidos

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará níveis mínimos de serviços (NMS), conforme disposto neste item.

7.1.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato referente ao mês anterior. O não cumprimento dos valores mínimos/máximo exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos no fornecimento da solução, incluindo a disponibilização da solução.
------------------------	--

Aferição	Pela Contratante, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Fórmula de cálculo	$TDA = QDE - QDPD$ Onde: TDA = Total de Dias em atraso na disponibilização da solução; QDPD = Quantidade de dias previstos para disponibilização da solução; QDE = Quantidade de dias efetivamente gastos pela CONTRATADA.
Nível de serviço esperado	<i>TDA Desejável <= 0 (Zero) Dias</i> <i>TDA Indesejável > 0 (Zero) Dias</i>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>TDA Desejável: nenhuma</i> <i>TDA Indesejável: glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato.</i>

7.1.3. O atendimento técnico para os equipamentos, softwares e demais acessórios contratados, assegurado o suporte 24x7, deverão seguir a seguinte dinâmica:

Severidade	1 – Crítica	2 – Alta	3 – Média	4 - Baixa
Descrição	Referentes a problema crítico ou ambiente paralisado	Situações de baixo impacto ou de problemas intermitentes, inclusive de substituição de componentes de redundância	Situações de atualização programada de firmware e versões de softwares ou de preparação delas	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação da solução.
Tipo	Hardware: On-site; Software: Remoto.	Hardware: On-site; Software: Remoto.	Hardware: On-site; Software: Remoto.	Hardware: On-site; Software: Remoto.
Tempo de atendimento	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até a ANS	No máximo 3 (três) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até a ANS	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até a ANS	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até a ANS
Tempo de solução definitiva	No máximo 6 (seis) horas após o início do atendimento	No máximo 8 (oito) horas após o início do atendimento	No máximo 10 (dez) horas após o início do atendimento	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento
Observações	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
Penalidades	Glosa de 2% do valor da fatura	Glosa de 1 % do valor da fatura	Glosa de 0,5% do valor da fatura	Glosa de 0,2% do valor da fatura

7.1.4. Tempo de Atendimento é o prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na CONTRATADA. Tempo de Solução Definitiva ou de Contorno é o prazo máximo para que a CONTRATADA aplique uma correção definitiva ou solução de contorno após o início do atendimento.

7.1.5. Entende-se por atendimento técnico as ações que visem assegurar os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do bem.

7.1.6. Durante o período de garantia, o atendimento técnico deverá:

7.1.6.1. Atualizar os softwares a partir do recebimento definitivo, englobando o fornecimento de softwares, releases e patches mais recentes e de versões mais recentes da base de conhecimento;

7.1.6.2. A atualização deve incluir correções dos produtos ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidade dos produtos;

7.1.6.3. Configurar e solucionar problemas envolvendo os produtos ofertados;

7.1.6.4. Informar sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

7.1.6.5. Orientar para diagnósticos de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;

7.1.6.6. No caso de problemas não documentados, os registros enviados pela ANS (tais como traces, dumps e logs) devem ser encaminhados aos laboratórios do responsável técnico, a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

7.1.6.7. Apresentar as novas funcionalidades, sem ônus adicional para a ANS, a cada nova versão instalada;

7.1.6.8. Caso os produtos fornecidos sejam descontinuados na linha de comercialização do fabricante, manter as condições da garantia nesta contratação explicitada, ou providenciar a substituição por outro produto disponível que execute as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para a ANS;

7.1.6.9. Os atendimentos para os chamados de severidade 1, 2 e 3 deverão ser efetuados por especialistas devidamente habilitados, que trabalharão o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus adicional para a ANS e sem prejuízo para os demais prazos.

7.1.6.10. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda em períodos noturnos e dias não úteis.

7.1.6.11. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente na instalação e uso dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela ANS (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

7.1.6.12. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

7.1.6.13. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA ou fabricante.

7.1.6.14. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela ANS que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

7.1.6.15. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de abertura do chamado.

7.1.6.16. O fechamento de um chamado técnico poderá se dar quer pela aplicação de solução definitiva ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.

7.1.6.17. Para os chamados fechados pela aplicação de solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento do chamado, cronograma para a implementação da solução definitiva para o problema, de acordo com o ciclo de vida dos produtos de proteção de dados para a plataforma Oracle Exadata.

7.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.8. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. Para subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as parcelas executadas do serviço. O relatório deverá listar, os serviços executados e o detalhamento dos chamados abertos e fechados, bem como a solução da demanda ou encaminhamentos indicados.

7.2.3. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

7.2.4. A entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com as informações descritas no item 7.2 e seus subitens, acrescidos das seguintes diretrizes:

7.3.1.2. A emissão de relatório deverá ser por meio de ferramenta própria do fabricante, contendo, minimamente as seguintes informações:

7.3.1.2.1. Sucessos e falhas dos processos de cópias executados diariamente, referente ao período avaliado;

7.3.1.2.2. Gráficos das métricas dos serviços executados durante a competência avaliada;

7.3.1.2.3. Gráfico gerencial contendo as informações de alertas, monitoramento e disponibilidade durante a competência avaliada;

7.3.1.2.4. Outras informações pertinentes.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando	Multa de 0,01 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por

1	implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.	escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 3 dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
2	Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato	a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato
3	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço.	Para severidade crítica, glosa de 2% do valor da fatura; Para severidade alta, glosa de 1% do valor da fatura; Para severidade média, glosa 0,5% do valor da fatura; Para severidade baixa, glosa de ,02% da fatura. Caso haja prejuízo de grande vulto, multa de 10% do valor anual do contrato.
4	Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira; Não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira; Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA; Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis; Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato Caso haja prejuízo de grande vulto, multa de 10% do valor do contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato; Caso haja prejuízo de grande vulto, multa de 5% do valor total do contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

7.4.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.4.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.4.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. O prazo de validade;

7.5.3.2. A data da emissão;

7.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. O valor a pagar; e

7.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de pagamento

7.8.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

8.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.2. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2.2. É vedada a participação de consórcio de empresas e cooperativas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem complexidade e multiplicidade de atividades empresariais distintas.

8.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação

8.4.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5. Qualificação Técnica

8.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a **comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.4.5.4. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de execução bem-sucedida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente da solução, que comprove a experiência no fornecimento e configuração de serviço de proteção de dados da solução fornecida, fornecimento de licenciamento dos softwares componentes da solução. O atestado deverá conter:

8.4.5.4.1. Identificação da pessoa jurídica emitente;

8.4.5.4.2. Período de vigência do contrato;

8.4.5.4.3. Objeto contratual;

8.4.5.4.4. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas.

8.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.4.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.4.5.6. A empresa vencedora do certame deve se manter dentro das especificações que a qualificaram durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto à parceria com a fabricante Oracle de forma a evitar prejuízos à prestação de serviços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.878.829,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.878.829,00 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais), conforme custos unitários apostos no documento SEI 30542324, que dispõe sobre a pesquisa de preços nos portais e com fornecedores.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 36213/253003;

II) Fonte de Recursos: 1003000014;;

- III) Programa de Trabalho: 10.126.5121.8727.0001 - "Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar;
- IV) Elemento de Despesa: 33904011, 33909240 e 33914011
- V) Plano Interno: a ANS não utiliza

10.3. Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Periodicidade	Valor
Entrega , configuração e teste da solução e Prestação dos serviços de suporte	Inicia após o primeiro mês da implantação da solução, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Atendimento e apresentação da NF, após a autorização de emissão desta pelo Gestor do contrato. Mediante o aceite definitivo da prestação dos serviços, mensalmente, após a autorização de emissão da NF pelo Gestor do contrato.	Mensal	R\$ 264.647,15

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

LUIZ FELIPE DA ROCHA GONCALVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 10:27:25.

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

ELISAMA BOMFIM DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 10:27:32.

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

LUCIANA MASSAD FONSECA

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 11:11:28.*

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

RAFAEL PEREIRA SARDINHA

Agente de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

JOAO CARLOS MACHADO RIBEIRO

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 11:05:05.*

Despacho: PORTARIA Nº 18/2024/COLIC/GECOL/GGAFI/DIGES/ANS, de 14 de junho de 2024

BRUNO CONDE DE MIRANDA COSTA

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 11:14:57.***LUCIENE PINHEIRO CAPRA**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 11:04:36.*

